Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 665/2024

Ref. Projeto de Lei nº 665/2024

Assunto: Alteração da Lei nº 4635, de 02 de setembro de 2022.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 4635, de 02 de setembro de 2022, que "*Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor Escolar*".

Tal proposta legislativa se justifica para adequar os critérios da escolha do Diretor Escolar às diretrizes do SIMEC quanto às condicionalidades do FUNDEB, item I do VAAR, o qual aponta que a escolha deve ser realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

Assim, retira-se nesta alteração a lista tríplice, estabelece-se o quórum mínimo para a eleição, e permite-se que, além dos servidores efetivos, os ACT também possam votar neste processo de escolha.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste Projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista que os requisitos devem ser cumpridos até a data de 30/10/2024 para que seja repassado o recurso correspondente a esta exigência.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

CMSBS 17/10/2024 14:43 1468/2024

Câmara Municipal de São Bento do Sul 2

PROJETO DE LEI Nº 665, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 4635, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b" do §1º do artigo 7º da Lei 4635, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)
a) (...)
b) profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar, qualquer que seja o regime jurídico de contratação.

Art. 2º O §2º do artigo 7º da Lei 4635, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º No caso de haver apenas um Plano de Gestão Escolar homologado para a Instituição de Ensino, a comunidade, em Assembleia Geral, decidirá pela aprovação ou não do mesmo, considerando o quórum mínimo.

Art. 3º Fica incluído ao artigo 7º da Lei 4635, de 02 de setembro de 2022, o §2º-A, com a seguinte redação:

§2º-A O quórum mínimo para a eleição de diretor escolar será de 40% (quarenta por cento) mais um de votantes aptos em cada segmento. Em não havendo o atingimento deste número, a votação será desconsiderada e a designação do Diretor Escolar se dará por escolha do Prefeito até nova eleição.

Art. 4º Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 9º da Lei 4635, de 02 de setembro de 2022.

CRSBS 17/10/2024 14:43

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete